

De: [Info Geral](#)
Para: [Comissão 5ª - COFAP XVII](#); [Info Geral](#)
Cc: [Elisabete Vieira](#); [Joana Coutinho](#); [Jorge Gasalho](#); [Mafalda Gomes](#)
Assunto: RE: 5.ª COFAP | Proposta de Lei n.º 31/XVI/1.ª (GOV) Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.ª (GOV) | Pedido de pronúncia | ANIPE
Data: 21 de novembro de 2025 16:12:46
Anexos: [image001.png](#)
[image002.png](#)
[Contributo da ANIPE-Associação Nacional das Instituições de Pagamento e Moeda Eletrónica Propostas de Lei n 31 e 32 XVII1 \(Governo\) 5ª Comissão COFAP 21 112025.pdf](#)
Prioridade Alta

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP),
Dr. Rui Afonso,

Na sequência do pedido de pronúncia efetuado pela 5ª Comissão (COFAP) da AR sobre as Proposta de Lei n.º 31/XVI/1.ª (GOV) e Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.ª (GOV), vem por este meio a ANIPE Associação Nacional de Instituições de Pagamento e Moeda Eletrónica, apresentar o seu contributo e reflexão relativamente às Proposta de lei acima indicados.

A ANIPE, enquanto associação representativa das Instituições de Pagamento, de Moeda Eletrónica e prestadores de serviços virtuais em Portugal, tem acompanhado de perto o processo de discussão e implementação do Regulamento (UE) 2023/1114, relativo aos mercados de criptoativos (MiCA) , com preocupação pela competitividade do mercado português. Sendo um regulamento europeu, o MiCA é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, impondo aos legisladores nacionais a responsabilidade de assegurar a sua execução de forma célere, harmonizada e competitiva, sem criar obstáculos adicionais que possam comprometer o nível playing-field europeu. A Proposta de Lei n.º 32/XVII/1.ª surge, porém, num contexto de atraso significativo face ao calendário previsto, circunstância que aumenta a importância.

A ANIPE saúda a iniciativa da COFAP e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais que tenham por bem considerar e solicitar.

Certos da V. atenção apresentamos os nossos melhores cumprimentos

António Marques Mendes

Secretário-Geral / General Secretary



Inovação Crescimento Integridade Ética Colaboração Direito concorrencial
ANIPE REG number in the EU Transparency Register is: REG 114053199623-29

De: Comissão 5ª - COFAP XVII

Enviada: 24 de outubro de 2025 18:26

Para: Info Geral

Cc: Comissão 5ª - COFAP XVII

Assunto: 5.ª COFAP | Proposta de Lei n.º 31/XVI/1.ª (GOV) e Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.ª (GOV) | Pedido de pronúncia | ANIPE

Exmo. Senhor Presidente

Da ANIPE - Associação Nacional de Instituições de Pagamento e Moeda Eletrónica,

Encontra-se em apreciação a [Proposta de Lei n.º 31/XVII/1.ª \(GOV\)](#) - Executa na ordem jurídica interna o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e a [Proposta de Lei n.º 32/XVII/1ª \(GOV\)](#) - Assegura a execução do Regulamento (UE) 2023/1114, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937.

Atendendo à matéria em causa, deliberou a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (COFAP) solicitar a pronúncia da Entidade a que V. Exa. preside relativamente à supramencionada iniciativa. Neste sentido, encarrega-nos o Senhor Presidente da COFAP, Deputado Rui Afonso, de solicitar a V. Exa., querendo, a emissão de parecer sobre aquela, desde já agradecendo que o mesmo possa ser remetido a esta Comissão até ao dia **21 de novembro**.

Com os melhores cumprimentos,

Pela equipa de apoio à COFAP

Mafalda Azevedo Gomes

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar | Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento, Praça da Constituição de 1976, 1249-068, Lisboa, Portugal

Tel.: +351 213 919 389 / +351 213 919 451

Ext.: 11389

5COFAP@ar.parlamento.pt



DIREÇÃO DE SUPORTE À ATIVIDADE PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Contributo da ANIPE

Associação Nacional das Instituições de Pagamento e Moeda Eletrónica

Proposta de Lei n.º 32/XVII/1.ª (Governo)

Assegura a execução do Regulamento (UE) 2023/1114 (MiCA)

1. Enquadramento

A ANIPE, enquanto associação representativa das Instituições de Pagamento, de Moeda Eletrónica e prestadores de serviços virtuais em Portugal, tem acompanhado de perto o processo de discussão e implementação do Regulamento (UE) 2023/1114, relativo aos mercados de criptoativos (MiCA), com preocupação pela competitividade do mercado português.

Sendo um regulamento europeu, o MiCA é diretamente aplicável em todos os Estados-Membros, impondo aos legisladores nacionais a responsabilidade de assegurar a sua execução de forma célere, harmonizada e competitiva, sem criar obstáculos adicionais que possam comprometer o nível playing-field europeu.

A Proposta de Lei n.º 32/XVII/1.ª surge, porém, num contexto de atraso significativo face ao calendário previsto, circunstância que aumenta a importância de uma execução legislativa clara, eficiente e plenamente alinhada com o Regulamento.

2. Disposições transitórias (Artigo 30.º)

A redação atual do artigo 30.º, n.º 1, prevê que as entidades já registadas junto do Banco de Portugal e com atividade iniciada possam continuar a operar até **30 de dezembro de 2025** (ou até decisão sobre a autorização MiCA, o que ocorrer primeiro).

Ora, esta solução suscita preocupações sérias:

- **Insegurança jurídica:** o Regulamento MiCA, no artigo 143.º, n.º 3, confere a possibilidade de os prestadores nacionais continuarem a operar até **1 de julho de 2026**. A fixação de um prazo mais curto cria incerteza e obriga os operadores nacionais a uma adaptação mais célere do que a prevista no próprio regulamento europeu.
- **Desvantagem competitiva:** vários Estados-Membros já anunciaram ou aplicam o prazo máximo de transição permitido pelo MiCA (1 de julho de 2026). Se Portugal optar por encurtar esse prazo, as entidades nacionais ficam em clara desvantagem face a concorrentes europeus que beneficiam de maior estabilidade e previsibilidade. Muitos Estados decidiram aplicar o período de transição completo até 1 de julho de 2026 (por exemplo, Luxemburgo, França, Malta) especificamente

para manter estabilidade para os operadores nacionais. Qualquer prazo nacional mais curto representa uma restrição adicional indevida ao operador nacional e potencial quebra do princípio da neutralidade concorrencial.

- **Impacto na inovação e nos consumidores:** a redução injustificada do período de transição pode obrigar a suspensões de atividade, prejudicando consumidores e investidores, e criando riscos de disrupção no mercado. Um prazo antecipado pode forçar adaptações tecnológicas e regulatórias precipitadas, elevar custos de compliance e levar à paralisação de operações caso a autorização MiCA não seja concedida ou negada até lá.

Isso prejudica os utilizadores finais e pode causar fuga de clientes para jurisdições mais flexíveis.

A ANIPE entende, assim, ser fundamental que o artigo 30.º seja ajustado para **harmonizar o prazo nacional com o previsto no artigo 143.º, n.º 3, do MiCA**, permitindo às entidades registadas operar até 1 de julho de 2026 ou até à decisão sobre a sua autorização MiCA, consoante o que ocorra primeiro.

3. Modelo de supervisão

A Proposta de Lei atribui competências de supervisão tanto ao **Banco de Portugal** como à **CMVM**, mas não define claramente os mecanismos de coordenação ou prioridade entre elas.

Ainda que se compreenda a lógica de especialização setorial, esta opção levanta os seguintes riscos:

- **Fragmentação e duplicação de procedimentos:** a coexistência de dois supervisores pode gerar processos mais complexos, burocráticos e morosos, dificultando a autorização e acompanhamento dos prestadores.
- **Ausência de alinhamento com práticas europeias:** na maioria dos Estados-Membros foi designada uma **única autoridade competente**, o que garante maior simplicidade e previsibilidade.
- **Incerteza operacional:** falta clarificação quanto à repartição exata de competências entre reguladores, aumentando a incerteza para os operadores.

A ANIPE recomenda, por isso, que:

- Seja considerado um modelo de supervisão **única autoridade**; ou, se tal não for possível nesta fase, que seja estabelecido um **mecanismo claro de coordenação interinstitucional**, com prazos definidos e responsabilidades inequívocas, assegurando eficiência e previsibilidade para o setor. Recordar-se que o MiCA exige que os Estados-Membros designem autoridade competentes e notifiquem essas autoridades à ESMA. Se houver mais de uma, deve haver um ponto de contacto único para cooperação administrativa entre autoridades nacionais e com ESMA. A desconexão ou ambiguidade entre autoridades pode comprometer a relação com entidades MiCA (autorização, supervisão e comunicações transfronteiriças). Um

modelo claro reduz incerteza e permite aos operadores saberem com precisão que autoridade consultar, que prazos aplicar, onde submeter pedidos. Isso diminui custos de compliance e riscos regulatórios.

Se for mantido um modelo de supervisão dual, deve existir um regime de cooperação formal (ex: protocolo de coordenação, prazos máximos, delegação de poderes) e integração dos processos, evitando duplicação de exigências.

4. Outras questões relevantes

- **Calendário legislativo:** o atraso na apresentação da Proposta de Lei já gerou incerteza e perda de competitividade para os operadores nacionais. Urge acelerar o processo legislativo, garantindo que Portugal não permanece atrás dos restantes Estados-Membros.
- **Proporcionalidade regulatória:** é importante que a execução nacional do MiCA não crie obrigações adicionais não previstas no regulamento europeu (“gold-plating”), sob pena de reduzir ainda mais a atratividade do mercado português.
- **Proteção do consumidor e inovação:** a transposição deve equilibrar a segurança e a integridade do mercado com a promoção da inovação, assegurando que Portugal continua a ser um espaço relevante no ecossistema europeu de ativos digitais.

5. Conclusão

A ANIPE considera que a Proposta de Lei n.º 32/XVII/1.ª constitui um passo essencial para a execução do MiCA em Portugal. No entanto, entende que, na sua formulação atual, apresenta riscos que importa corrigir a fim de proteger os interesses do setor nacional e garantir plena conformidade europeia:

1. **Harmonizar o período transitório** nacional com o previsto no artigo 143.º, n.º 3, do MiCA (permitindo operações até **1 de julho de 2026** ou até decisão sobre autorização, o que ocorrer primeiro).
2. **Clareza no modelo de supervisão** Rever ou clarificar o modelo de supervisão, garantindo simplicidade, agilidade e eficiência. Isto é, recomenda-se designação de autoridade única para supervisão de criptoativos ou, alternativamente, estabelecimento de mecanismo formal de coordenação entre Banco de Portugal e CMVM, com definição clara de competências, prazos e ponto de contacto único
3. **Evitar atrasos adicionais** e assegurar que não são introduzidas exigências para além das previstas no regulamento europeu. A ANIPE recomenda aceleração da tramitação legislativa para garantir previsibilidade ao mercado e destaca que uma execução bem calibrada do MiCA pode posicionar Portugal como polo competitivo no espaço europeu de criptoativos.

A ANIPE reitera a sua total disponibilidade para colaborar com a Assembleia da República e com os reguladores nacionais na implementação eficaz e competitiva do MiCA em Portugal.